



Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1994

I Série — N.º 60

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 15 000.00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprens»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries de NKz 45 000 00, e para a 3.ª série NKz 58 850 00 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.	
		Ano		
	As três séries	NKz 8 100 000 00		
	A 1.ª série	NKz 4 000 000 00		
A 2.ª série	NKz 2 000 000 00			
A 3.ª série	NKz 3 000 000 00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 50/94.

Approva a tabela salarial para os docentes da Universidade Agostinho Neto

Decreto n.º 51/94.

Approva a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar — Revoga o Decreto n.º 34/94, de 17 de Agosto

Decreto n.º 52/94:

Approva a nova tabela salarial para os trabalhadores da Função Pública e entidades equiparadas — Revoga o Decreto n.º 33/94, de 17 de Agosto

Decreto n.º 53/94.

Assegura uma remuneração compatível com o seu perfil ao pessoal angolano ligado à Administração Pública que participa em projectos com financiamento externo

Ministérios do Planeamento e Coordenação Económica, da Administração do Território e Secretaria de Estado da Energia e Águas

Despacho conjunto n.º 186/94:

Determina que todos os projectos de reabilitação, expansão ou construção de sistemas de abastecimento de água e saneamento ou de electricidade, tenham o parecer técnico da Secretaria de Estado da Energia e Águas

Ministérios da Educação e da Saúde

Decreto executivo conjunto n.º 41/94:

Exonera os membros do Colégio de Pós-Graduação de Ciências Médicas que haviam sido nomeados pelo decreto executivo conjunto de 8 de Agosto de 1989

Decreto executivo conjunto n.º 42/94:

Nomeia novos membros para em comissão de serviço, constituem o Colégio de Pós-Graduação de Ciências Médicas

Despacho conjunto n.º 187/94:

Determina que os alunos deslocados das Províncias do Huambo e Bié provenientes dos respectivos Institutos Médicos de Saúde, frequentarão as suas aulas em Luanda

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 43/94:

Cria na Província da Lunda-Norte, Município do Chitato, o Instituto Politécnico do Nordeste

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 50/94
de 30 de Dezembro

Cabendo à Universidade o papel fundamental de formar os técnicos de nível superior e assegurar a promoção e o desenvolvimento da investigação científica, com vista ao desenvolvimento sócio-económico do País de forma sustentada, obriga a que se adopte para o seu quadro docente, um estatuto remuneratório autónomo que dignifique a carreira e propicie as condições que permitam alcançar maior eficiência no subsistema de ensino,

Convindo estabelecer uma tabela salarial especial para os docentes da Universidade Agostinho Neto, baseada nos princípios acima referidos, bem como a atribuição de um estímulo que sirva de incentivo aos demais quadros qualificados que apoiam directamente o seu serviço,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Tabela salarial)

1. É aprovada a tabela salarial para os docentes da Universidade Agostinho Neto, sob o regime de Tempo Inte-

Decreto n.º 51/94
de 30 de Dezembro

Atendendo a que o Programa Económico e Social do Governo para o corrente ano prevê ajustamentos dos salários para os trabalhadores da Administração Pública e entidades equiparadas,

Tendo em conta que a terceira fase dos ajustamentos salariais referidos tem cabimento orçamental para os efectivos integrados nos órgãos da Administração Militar,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Tabela salarial)

É aprovada a tabela salarial para o efectivo integrado nos Órgãos da Administração Militar, anexo ao presente decreto e do qual é parte integrante

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho

conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, das Finanças e da Defesa

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 34/94, de 17 de Agosto

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se

Luanda, aos 25 de Dezembro de 1994

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Tabela Salarial do efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar
(a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede)

OFICIAIS GERAIS			
EXÉRCITO	FORÇA AÉREA	MARINHA DE GUERRA	SALÁRIO
General de Exército General Tenente General Brigadeiro	General de Aviação General Tenente General Brigadeiro	Almirante de Armada Almirante Vice Almirante Comde Almirante	15 955 800 14 360 400 13 562 800 12 644 800
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel Tenente Coronel Major	Coronel Tenente Coronel Major	Capitão de Mar e Guerra Capitão de Fragata Capitão de Corveta	10 850 000 9 653 200 8 776 000
OFICIAIS CAPITANES			
Capitão	Capitão	Tenente de Navio	7 658 800
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Tenente Subtenente Alferes	Tenente Subtenente Alferes	Tenente de Fragata Tenente de Corveta Subtenente	7 180 400 5 584 800 5 285 600
SARGENTOS			
Sargento-Maior Sargento-Chefe 1.º Sargento 2.º Sargento	Sargento-Maior Sargento-Chefe 1.º Sargento 2.º Sargento	Sargento-Maior Sargento-Chefe 1.º Sargento 2.º Sargento	4 467 600 3 670 000 3 570 400 2 712 400
PRAÇAS			
1.º Cabo 2.º Cabo Soldado	1.º Cabo 2.º Cabo Soldado	Cabo Mansueto Grupos	1 914 800 1 595 600 960 000

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 52/94
de 30 de Dezembro

Atendendo a que o Programa Económico e Social do Governo para o corrente ano prevê ajustamentos dos salários para os trabalhadores da Função Pública e entidades equiparadas de acordo com as disponibilidades do orçamento,

Considerando que estão reunidas as condições orçamentais para a implementação da terceira fase dos ajustamentos salariais referidos, na ordem de 100% relativamente à tabela salarial em vigor,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h)* do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º

(Tabela salarial)

São aprovados para os trabalhadores da Função Pública e entidades equiparadas, os salários constantes da tabela anexa ao presente decreto e do qual é parte integrante

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho

conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

ARTIGO 3.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 33/94, de 17 de Agosto.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 25 de Dezembro de 1994

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*